

## **Decreto nº 69.268, de 30.12.2024 - DOE SP - Suplemento de 30.12.2024**

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O Vice-Governador, Em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, no Convênio ICM 15/1981, de 23 de outubro de 1981, e nos Convênios ICMS 03/1990, de 30 de maio de 1990, 34/1992, de 3 de abril de 1992, 33/1993, de 30 de abril de 1993, 158/1994, de 7 de dezembro de 1994, 64/1995, de 28 de junho de 1995, 04/1997, de 3 de fevereiro de 1997, 42/2001, de 6 de julho de 2001, 129/2006, de 15 de dezembro de 2006, 112/2013, de 11 de outubro de 2013, e 3/2018, de 16 de janeiro de 2018,

Decreta:

**Art. 1º** Os dispositivos adiante indicados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - do Anexo I:

a) o parágrafo único do artigo 7º:

"Parágrafo único. Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2026.";(NR)

b) o parágrafo único do artigo 26:

"Parágrafo único. Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2026.";(NR)

c) o parágrafo único do artigo 51:

"Parágrafo único. Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2026.";(NR)

d) o § 3º do artigo 63:

"§ 3º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2026."; (NR)

e) o § 6º do artigo 71:

"§ 6º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2026."; (NR)

f) o parágrafo único do artigo 89:

"Parágrafo único. Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2026.";(NR)

g) o parágrafo único do artigo 127:

"Parágrafo único. Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2026.".(NR)

II - do Anexo II:

a) o § 6º do artigo 11:

"§ 6º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2026."; (NR)

b) o § 2º do artigo 69:

"§ 2º Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2026.". (NR)

.

**Art. 2º** O artigo 9º-A do Decreto nº **63.208** , de 8 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9-A. O disposto neste decreto vigorará até 31 de dezembro de 2026." (NR)

.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

FELÍCIO RAMUTH

Arthur Luis Pinho de Lima

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita